



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.972, DE 2026
(Dos Srs. Coronel Meira e Marcos Pollon)

Declara a celebração da missa segundo o rito romano na forma extraordinária, também conhecida como Missa Tridentina, como Patrimônio Cultural e Imaterial Brasileiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Dos Srs. CORONEL MEIRA e MARCOS POLLON)

Declara a celebração da missa segundo o rito romano na forma extraordinária, também conhecida como Missa Tridentina, como Patrimônio Cultural e Imaterial Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida celebração da Missa Tridentina, como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro.

Parágrafo único. A Missa Tridentina, também chamada de Rito Litúrgico Latino Extraordinário da Missa, Missa de Sempre, Missa Tradicional ou Missa na Forma Extraordinária do Rito Romano, como uma das diversas formas de comunicar a sacralidade do sacrifício de Cristo na Tradição Católica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem a finalidade de reconhecer e declarar a celebração da Missa Tridentina, que constitui uma das mais antigas e contínuas expressões litúrgicas da Tradição Católica, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 24/04/2026 14:00:15.337 - Mesa

PL n.1972/2026

Em 14 de julho de 1570, o Papa São Pio V promulgou a Bula Pontifícia *Quo Primum Tempore*, estabelecendo um conjunto de normas destinadas a unificar a liturgia da Igreja Católica. Este ato normativo consolidou a forma solene de celebração que privilegia o uso do latim e do canto gregoriano, caracterizando-se pela postura do celebrante *versus Deum*, ou seja, voltado ao altar e à frente dos fiéis.

Originária das determinações do Concílio de Trento, tal liturgia foi codificada no Missal Romano e passou a ser formalmente denominada Missa Tridentina. Com quase cinco séculos de vigência e preservação, este rito transcende o aspecto puramente religioso, configurando-se como um monumento histórico e cultural de inestimável valor, cuja perenidade justifica seu reconhecimento como patrimônio imaterial.

Diante da singularidade de tais elementos, essa forma de celebração da missa ultrapassa o âmbito estritamente religioso, configurando-se como manifestação que integra elementos históricos, artísticos e simbólicos de grande relevância. O uso da língua latina, o canto gregoriano, a estrutura ritual tradicional e a orientação litúrgica voltada ao altar refletem um conjunto de práticas que influenciaram profundamente a formação da cultura ocidental, com impactos diretos na música sacra, na arquitetura religiosa e nas expressões artísticas.

Ademais, o reconhecimento dessa prática como patrimônio cultural imaterial não implica qualquer imposição de natureza religiosa, mas sim o reconhecimento institucional de uma manifestação cultural legítima, nos termos da Constituição Federal, que assegura a liberdade religiosa e a proteção das expressões culturais que compõem a identidade do povo brasileiro.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

2



* C D 2 6 7 5 7 9 3 9 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala das Sessões, em de abril de 2026.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

MARCOS POLLON
Deputado Federal (PL/MS)

Apresentação: 24/04/2026 14:00:15.337 - Mesa

PL n.1972/2026



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 885 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-5885 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 6 7 5 7 9 3 9 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)

Apresentação: 24/04/2026 14:00:15.337 - Mesa

PL n.1972/2026



FIM DO DOCUMENTO